EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Altera as disposições constantes do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista.

A Mesa da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 22, VII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, passando a ter a seguinte redação:

> Art. 96. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.
> §1º O Prefeito no primeiro ano do mandato, enviará até 15 de agosto projeto de lei dispondo sobre o plano plurianual, e projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
> §2º Nos demais anos, o Prefeito enviará até 31 de maio, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
> §3º Até 30 de setembro de cada ano, enviará o projeto de lei da proposta orçamentária anual para o exercício subsequente.
> §4º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como a indicação dos recursos necessários disponíveis.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 22 de março de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vice-presidente

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELLA
2ª Secretário